

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 342/2023

Altera o Ato Normativo nº 309/2022, que disciplina o plantão do Ministério Público no interior do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a abrangência de atendimento dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos em razão da multiplicidade de comarcas que lhe são vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Ministério Público na hipótese de ausência de expediente forense em decorrência de feriado municipal nas comarcas que são sede de Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato Normativo nº 309/2022 passa a vigor acrescido do §9º:

Art. 4º [...]

[...]

§ 9º No caso da hipótese prevista no §7º ocorrer em comarca sede de Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, a Secretaria-Executiva respectiva indicará, na forma do §7º, inciso II e §8º, inclusive para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atendimento à demanda do referido Núcleo, oriunda da sede ou das comarcas por esse abrangidas, tantos membros quanto o número de magistrados designados pelo poder judiciário para atuarem no plantão da comarca.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 01/03/2023.